



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/16

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Contrato celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, Município de Mampituba, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Pedro Juarez da Silva, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE e a empresa Oficina e Mecânica Smacril Ltda, sito a Rod. SC, 450, KM 01, Município de Praia Grande, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 79.946.422/0001-04, doravante denominada CONTRATADA para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme edital convite nº 010/16, regido pela lei Federal 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de mecânica especializada para manutenção das máquinas pesadas das secretarias de Obras, Transporte e Viação, Agricultura e Educação, sendo: **700 horas para máquinas pesadas da Sec. de Obras, 300 horas para máquinas pesadas Sec. de Agricultura e 1000 horas para os caminhões da Sec. de obras.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Será de total responsabilidade da contratada, realizar os serviços, conforme autorização do responsável pela secretaria, inclusive nos locais onde os mesmos estiverem estragados, sendo que este serviço deverá ser de imediato à Contratante, que deverá ser prioridade para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 35,00(trinta e cinco reais) por hora trabalhada, no valor total de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até dez dias após a entrega das planilhas de horas trabalhadas e notas de orçamento dos serviços realizados, devidamente assinadas pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PLANILHAS

Para cada serviço realizado nas máquinas e caminhões deverá ser preenchida uma planilha de controle do serviço e horas trabalhadas, que será fornecida pela contratante. Juntamente com a planilha e nota de orçamento com o valor total do serviço. A planilha, bem como a nota de orçamento deverá ser assinada pelo Responsável das Secretarias das respectivas secretarias.

RB

PÁG 64



- Emancipação
28/12/1995

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula terceira do presente instrumento contratual, referente à hora de mão-de-obra especializada, na manutenção e conservação das máquinas, caminhões, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

- Lei 10.671

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término assim que for realizado o total de horas contratadas, ou em 31 de dezembro de 2016.

- Instalação
01/01/1997

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, tais como, iniciar qualquer serviço sem autorização do responsável, quando não executar os serviços solicitados de imediato ou ainda, se deixar de zelar pelos mesmos, que estiverem em sua oficina.

- Área
156 Km²

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

- Dist. Capital
228 Km

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

- BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade da Contratada, quando solicitado pelo responsável da secretaria ir até o local onde se encontrem as máquinas ou caminhão para realizar o conserto, sem ônus aos cofres municipais.

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

Caso a Contratante danifique o veículo, caso a mesma fique inutilizada pelo mau uso ou colocação de peças, a mesma deverá ressarcir a Contratante todo o prejuízo causado.

A empresa contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

PÁG 65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Rota BR 101
20 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e alterações.

É obrigação da Contratante, efetuar o pagamento, conforme proposta da empresa vencedora de acordo com as planilhas de horas trabalhadas, devidamente autorizadas pelo responsável da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Obras.

Unidade Orçamentária: 04.01.2.007.3.3.90.39.19.00.00.00.0001

Secretaria de Agricultura

Unidade Orçamentária: 08.01.2.038.3.3.90.39.17.00.00.00.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o Fórum da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, 10 de fevereiro de 2016.

Oficina Mecânica Smacril Ltda
CNPJ: 79.946.422/0001-04
Contratada

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1- 2-

PÁG 66